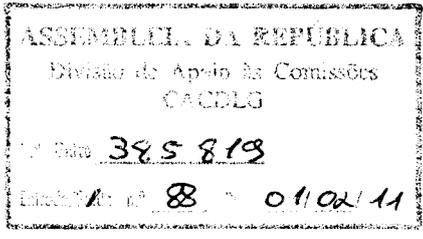


Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

*Distribuição = CACDLG
Remessa = Subcomissão
6721 d/2011
Cai*



Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

Dr. Jaime Gama

1ª Comissão.

31.1.11

✓

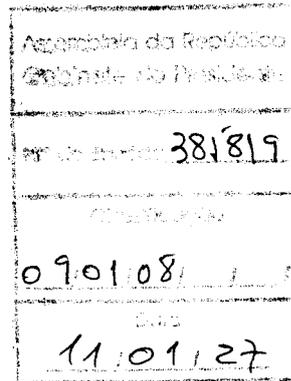
À DAC p/1ª Comissão.

11.01.31

[Signature]

Junto se envia o relatório relativo às visitas efectuadas aos Centros Educativos pela Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos (constituída nos termos do art. 209º da Lei Tutelar Educativa) durante o ano de 2010.

Com os melhores cumprimentos



Os membros da Comissão eleitos pela Assembleia da República

Maria do Rosário Carneiro

Maria do Rosário Carneiro (GP-PS)

Teresa Morais

Teresa Morais (GP-PSD)

Lisboa, 25 de Janeiro de 2010

RELATÓRIO

**Visitas aos Centros Educativos entre Junho e
Outubro de 2010**

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

Uc.
H. M. M.
M.
A.
A.
A.

1. Introdução

- a. Composição da Comissão
- b. Funcionamento em 2010
- c. Opções metodológicas do relatório

2. Centros visitados

3. Metodologias das visitas

- a. Reunião com os responsáveis
 - i. Modelo educativo
 - ii. Saúde e saúde mental
 - iii. Articulação com as famílias
 - iv. Preparação de regresso à comunidade e modelo de reintegração
- b. Visita às instalações
- c. Reunião com grupos de jovens
 - i. Identificação das percepções quanto à adequação da medida e do modelo
 - ii. Identificação das necessidades
 - iii. Identificação das perspectivas quanto à reintegração

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

4. Notas genéricas

a. Recursos

i. Humanos

ii. Físicos (Instalações, localização)

b. Modelos

i. Educativo/escolar (pessoal, para o direito)

ii. Formativo (académica, profissional)

iii. Reintegração

5. Notas finais

les,
vsa
w
k. &
ang
10/17

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

1. Introdução

Sem prejuízo da competência dos tribunais, do Ministério Público e demais entidades a quem incumbe a defesa da legalidade, o funcionamento dos centros educativos será especialmente acompanhada por uma comissão independente composta por dois representantes da Assembleia da República, um do Governo, um do Conselho Superior da Magistratura, um do Conselho Superior do Ministério Público e dois de organizações não governamentais de apoio à criança (LTE nº1, art. 209º).

Le
nra
W
R
A
M

a. Composição da Comissão

A Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos tomou posse em Fevereiro e tem a seguinte composição:

Representantes da Assembleia da República:	Maria do Rosário Carneiro (PS) Teresa Morais (PSD)
Representante do Governo:	Ana Maria Seiça Neves
Representante do Conselho Superior da Magistratura:	Jorge Vilaça
Representante do Conselho Superior do Ministério Público:	Maria do Carmo Peralta
Representantes de organizações não governamentais de apoio à criança:	Norberto Martins Ricardo Martinez

b. Funcionamento em 2010

A Comissão deliberou adoptar como método de trabalho a realização de reuniões periódicas e a efectuação de visitas a todos os centros educativos, bem como de reuniões com a Tutela: Secretaria de Estado (02-07-10) e Direcção-Geral da Reinserção Social (que não ocorreu). Deliberou ainda, e atendendo ao facto de ter sido substancialmente renovada a sua composição, que pelo menos durante o primeiro semestre de 2010 o Dr. Norberto Martins continuaria a assumir o papel de coordenador da Comissão.

Decorrido cerca de 9 meses de funcionamento, e tendo sido visitados todos os centros educativos, deliberou a Comissão reforçar o seu modo de funcionamento de forma a melhor cumprir os objectivos subjacentes à sua criação.

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

Nesse sentido foi acordado:

- indicação do coordenador, que desempenhará essa função por um período de um ano, não renovado, e escolhido por sorteio;
- indicação de um subcoordenador, escolhido pelo mesmo período e da mesma forma;
- reunião ordinária mensal.

c. Opções metodológicas do relatório

Tendo em vista a elaboração do relatório das visitas realizadas em 2010 aos Centros Educativos, deliberou a Comissão produzir um primeiro documento que seja um registo dos factos observados, reservando-se para 2011, a produção de um segundo relatório que reflecta os conhecimentos resultantes da observação e a ponderação crítica de abordagens e modelos face a correntes de pensamento e de intervenção alternativas nesta área.

2. Centros visitados

Foram visitados os Centros Educativos de acordo com o seguinte calendário:

Data	Centro Educativo	Membros da Comissão
01 de Junho	Santo António (Porto)	Ana Maria Seíça Neves Maria do Carmo Peralta Maria do Rosário Carneiro
07 de Junho	Bela Vista (Lisboa)	Maria do Carmo Peralta Maria do Rosário Carneiro Norberto Martins Ricardo Martinez Teresa Morais
08 de Junho	Padre António Oliveira (Caxias)	Maria do Carmo Peralta Maria do Rosário Carneiro
14 de Junho	Navarro de Paiva (Lisboa)	Maria do Carmo Peralta Ricardo Martinez
22 de Junho	Olivais (Coimbra)	Ana Maria Seíça Maria do Carmo Peralta Maria do Rosário Carneiro Norberto Martins
28 de Junho	Mondego (Guarda)	Maria do Carmo Peralta Maria do Rosário Carneiro
06 de Setembro	Madeira	Ana Maria Seíça Neves Maria do Carmo Peralta Maria do Rosário Carneiro Norberto Martins Teresa Morais

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

Os menores...frequentam diariamente um programa diversificado de actividades, tendo por objectivos principais a aquisição de competências sociais e a satisfação das necessidades de desenvolvimento físico e psíquico comuns para o seu nível etário (LTE nº1, art. 165º).

Quando a este item, pudemos verificar que existe total uniformidade nos CEs. Com efeito, o modelo proporcionado aos educandos obedece ao dos cursos EFA, adaptado à realidade dos centros, e subdivide-se em duas partes distintas: a educativa/escolar e a técnica/vocacional.

No que diz respeito à componente educativa/escolar, a Comissão pôde verificar que os educandos são integrados em módulos formativos, independentes uns dos outros, embora com harmonia sequencial que, na opinião dos responsáveis, não inibe os educandos de se integrarem indiscriminadamente em qualquer um deles, independentemente do momento da chegada e do seu nível de conhecimentos.

Um educando que entre, por exemplo, em Fevereiro, no módulo de matemática, aprende a raiz quadrada sem que haja qualquer verificação dos seus conhecimentos prévios, como seja, a capacidade básica de somar ou diminuir. Da mesma forma, um educando que entre no centro com um elevado nível de iliteracia (apesar de portador de documentação comprovativa de frequência escolar de 2º ciclo) depende da capacidade organizativa do centro e da boa vontade do professor para ter *programa especial* ajustado à sua necessidade específica sem o qual não poderá integrar-se na oferta educativa do centro.

Este sistema, como é lógico, conduz, inevitavelmente, a um progressivo desinteresse por parte dos alunos que não têm um nível de conhecimentos adequado àquele em que, obrigatoriamente, são integrados. Trata-se de um modelo, pensado na perspectiva da sua lógica intrínseca, com a inerente sequência lectiva, embora em total divórcio da aptidão e nível de conhecimentos do educando, em concreto, bem como do momento de entrada no sistema.

Aliás foi possível verificar que não é cumprido o previsto no nº3 do art. 27º do Decreto-Lei nº 323-D/2000: *"para os educandos que cumpram internamentos de duração não superior a seis meses a frequência do programa normal de formação escolar pode ser substituída por actividades em sala de estudo com acompanhamento individualizado, em articulação com outras actividades que melhor se ajustem à duração da intervenção e às suas necessidades educativas e de inserção social.*

Já no que diz respeito à formação técnica/vocacional, os educandos são confrontados com um estranho desígnio: só saiem jardineiros, electricistas, pintores de parede, serralheiros e marceneiros, na melhor das hipóteses, técnicos de informática (Caxias) ou de imagem e fotografia (Madeira), ou culinária (Porto e Madeira) em função das vagas existentes e da conclusão da formação. Relativamente às raparigas, podem adquirir formação nas áreas de culinária e manicura. Pode dar-se o caso de, havendo transferência de centro e não existindo coincidência de opções de formação, o educando não tem possibilidade de continuação/conclusão da formação iniciada, sendo assim forçado a voltar ao princípio.

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

Quanto a outras actividades formativas para além das que decorrem dos programas escolar e técnico/vocacional, previstas na *al. e)* do nº2 do art. 25º do Decreto-Lei nº 323-D2000 (*de satisfação das necessidades educativas específicas associadas ao comportamento delinquente*), verifica-se que, exceptuando a actividade física da prática de futebol, comum a todos os centros (reforçado na Madeira com actividades físicas diárias e excepcionado relativamente às raparigas), não há programação regular das mesmas, sendo neste caso muito assimétrica a situação dos centros: musicoterapia no CE de Coimbra ao fim da tarde, ateliês de leitura e de pintura ao sábado no CE da Guarda, aulas de hip-hop todos os dias, à excepção de 2ª feira (Chapitô) e um programa de fotografia de 3 meses com a Gulbenkian no CE Navarro de Paiva na parte das raparigas.

2. Saúde e saúde mental

Quanto a estas questões, a Comissão pôde verificar que não são minimamente cumpridos os requisitos legais. Na verdade, a generalidade dos CEs não dispõem de médico a eles afecto, ficando a cobertura das questões da saúde dos menores a cargo do centro de saúde mais próximo, com os inerentes problemas decorrentes.

Por outro lado, o acompanhamento psicológico e psiquiátrico é tratado de forma residual. De acordo com o previsto no nº1 do art. 31º do Decreto-Lei nº 323-D2000 *nos centros educativos são desenvolvidos programas terapêuticos que visam, designadamente, ajudar os educandos a superar os problemas emocionais vividos no seu processo de desenvolvimento, em especial os relacionados com a adopção de comportamentos socialmente desajustados*. Contudo os CEs não têm profissionais de saúde mental a eles afectos, relegando tal problemática para o sistema nacional de saúde (no CE de Santo António há um protocolo com a faculdade de psicologia e a única psicóloga do sistema transitou da Bela Vista para o Navarro de Paiva, com disponibilidade para qualquer solicitação de outro centro). De referir, aliás, que a percepção da necessidade de acompanhamento regular na área da saúde mental, não é partilhada de forma generalizada pelas várias direcções dos centros.

Pelo exposto, um jovem que entre no sistema tutelar educativo não dispõe de acompanhamento psicológico regular.

3. Articulação com as famílias

Não existe! O que não quer dizer que, fragmentariamente, o CE não estabeleça relação com as famílias dos educandos, em maior ou menor grau, dependendo da localização geográfica, da eficácia das comunicações, do interesse das famílias e do director do estabelecimento. Existe uma presunção generalizada que as famílias, ou são ausentes, ou disfuncionais, ou incapazes, decorrendo daí uma atitude de alguma passividade e conformação impeditiva do necessário trabalho com essas mesmas famílias, designadamente, no que diz respeito ao regresso do menor a casa.

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

Deve ainda acrescentar-se que a localização dos centros, e o conseqüente internamento dos jovens em instituições muito afastadas do seu local habitual de residência não é naturalmente facilitadora do imprescindível trabalho com as famílias de forma a preparar um consistente retorno à família e à comunidade: de acordo com informação disponibilizada pela Direcção Geral da Reinserção referente a Março de 2010, dos 164 jovens internados em CEs que residem na área geográfica abrangida pela Delegação Regional de Lisboa, só 101 teriam lugar nos centros da sua área geográfica.

u
W
S
C
M

4. Preparação de regresso à comunidade e modelo de reintegração

A vida nos centros educativos deve, tanto quanto possível, ter por referência a vida social comum e minimizar os efeitos negativos que o internamento possa implicar para os menores e seus familiares, favorecendo os vínculos sociais, o contacto com familiares e amigos e a colaboração e a participação das entidades públicas ou particulares no processo educativo e de reinserção social (LTE nº2, art. 159ª).

A preparação de regresso à comunidade reside fundamentalmente nas equipas da segurança social e de reinserção que actuam no terreno, na área de residência dos educandos, não existindo nos CEs qualquer estrutura que tutele tal momento (à excepção do CE da Madeira). Serão os directores, e dependente da sua boa vontade e capacidade de iniciativa, que, consoante os casos, se vão interessando pelo destino dos menores, em liberdade.

No que se refere ao modelo de reintegração, não existe. Apenas na Madeira, a estrutura contempla a fase de reintegração, com alojamento integrado no centro, embora fisicamente separado, dividindo-se em unidades residenciais com uma capacidade para 10 jovens.

Por outro lado, a Comissão apercebeu-se que a articulação que se estabelece entre os serviços sociais dos CE (ou a sua equipa técnica) e os serviços locais da segurança social é distante e irregular, não proporcionando desta forma a adequada construção e concretização do processo de integração / inclusão do jovem na sociedade.

A fragilidade da articulação entre os serviços é também visível no que se refere ao trabalho com a família do jovem: desconhecimento das condições concretas desta por parte da equipa técnica do CE e impossibilidade da mesma realizar trabalho fora do centro.

Foi ainda reiteradamente referida a impossibilidade de concretizar um sistema de *follow-up* do impacto do projecto educativo nos jovens e na sua integração na comunidade.

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

sua disposição no sentido de ultrapassarem uma fase de grande conflitualidade e, por isso, na generalidade, a adesão à componente escolar é bastante deficitária. Nota-se alguma confusão e incompreensão do sistema judicial, designadamente, pela sua lentidão e incompatibilidade com o tempo da juventude.

Apesar de saberem identificar o facto que determinou a aplicação da medida, e de nalguns casos manifestarem arrependimento e intenção de mudança de comportamento, também houve reacções como “quando estiver lá fora, se for preciso matar, mato!”

ii. Identificação das necessidades

De forma geral, os educandos apresentaram queixas no campo da alimentação, ou porque é pouco variada, ou porque é insuficiente, ou ainda porque não têm reforço alimentar antes de irem dormir. Referiram ainda um vasto conjunto de reivindicações que vão desde a falta de diversidade de programas de televisão a que podem assistir, da pouca actividade física que praticam, etc. De referir que, neste capítulo de queixas e necessidades, foi referido por alguns dos educandos que tinham “familiares a cumprirem penas de prisão que tinham muito melhores condições que eles ali nos CEs!”

Foi patente na nossa observação que o sistema trata, indiferenciadamente, rapazes e raparigas, para além de pequenas conquistas decorrentes da reivindicação própria das adolescentes.

Na verdade, existe uma clara uniformização de procedimentos, decorrentes das regras e regulamento que, todavia, se mostram incompatíveis com as necessidades próprias de raparigas em desenvolvimento, com as decorrentes inseguranças e perplexidades, próprias desta fase etária e que, de algum modo, comprometem ou podem comprometer o objectivo do internamento. A saber:

Inexistência de vestuário e calçado adequado. Observámos que andavam desleixadas, num registo de “trazer por casa”, chinelos e fato de treino, sem qualquer aprumo, em contradição absoluta com a imagem estética de uma simples funcionalidade. Não se pede luxos e superficialidades, impõe-se a adequação à imagem socialmente aceite do que é digno e adequado àquela faixa etária.

Fomos confrontados com a afirmação de que algumas (todas?) tinham sido obrigadas a usar chip anticoncepcional, tendo uma das educandas afirmado que tal lhe tinha provocado alterações hormonais.

Presentiu-se um estado geral de insegurança e medo sobre a forma como a sua saúde, física e mental, era tratada no CE.

W
ma
R
J
am
M

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

iii. Identificação das perspectivas quanto à reintegração

O sistema não possui, por si, canais de encaminhamento dos menores para a vida activa e para a necessária integração social. Os casos manifestados quanto a um percurso futuro a seguir, mencionado por muito poucos, têm a ver com caminhos individuais, não sistemáticos. Os menores saem dos CE directamente para o local de onde saíram.

Pela análise dos processos e pelo teor das conversas percebe-se que os jovens não alimentam grandes esperanças sobre as alterações das suas condições de vida pós CE e mesmo ainda neste já têm uma imagem pouco negativa do sistema prisional, o que nos pode levar a pensar que muitos acreditam que será essa a nova e decorrente fase da sua vida.

4. Notas genéricas

a. Recursos

i. Humanos

Uma análise mais detalhada quanto aos recursos humanos será feita em próximo relatório. Não pode no entanto deixar desde já de se destacar, e como se referiu atrás, que os CEs não dispõem de recursos que, na área da saúde e da saúde mental, proporcionem aos internados o adequado e previsto programa terapêutico, ficando comprometidos desta forma os objectivos do internamento e a realização do direito à saúde destes jovens entretanto sob a responsabilidade do Estado.

Não pode também deixar de se referir o facto dos técnicos do CE da Madeira não terem conhecimento suficiente da língua portuguesa e falarem castelhano com os educandos, o que se afigura completamente desadequado.

ii. Físicos (Instalações, localização)

1. Instalações

Como se referiu anteriormente os edifícios são, na generalidade, vetustos e, alguns, com grandes deficiências de conservação, embora seja visível a existência de obras que não chegam. Contudo, a questão que se coloca é a da visível desumanização dos espaços, nomeadamente relativa às cores adoptadas, ao mobiliário e materiais usados. Sabe-se que uma adequada utilização das cores e adopção de equipamentos dignos e ajustados à idade dos educandos, são fundamentais na construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento educativo e à interiorização das necessárias referências. A grande questão não estará tanto nos equipamentos mas na forma como são utilizados.

le
W ma
JF
C
ant

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

Finalmente, pôde verificar-se que a fase de acolhimento inicial, ocorre, por vezes, em situação de total isolamento (CE da Guarda, p. e.).

2. Localização

De acordo com a síntese de dados estatísticos da DGRS relativos aos centros educativos, 164 dos 219 jovens internados residem na área geográfica abrangida pela Delegação Regional de Lisboa. No entanto, e por só existirem dois CEs nesta área (Caxias e Navarro de Paiva, com uma capacidade respectivamente para 33 e 38 educandos) os jovens são internados em estabelecimentos longe do seu local de residência e conseqüentemente das suas famílias, dificultando assim o trabalho quer de articulação com aquelas, quer de preparação do regresso à comunidade.

Por outro lado, a localização afastada e mais isolada dos centros, nomeadamente do CE da Guarda, torna de difícil cumprimento o previsto no nº1 do art. 38º do Decreto-Lei nº 323-D2000: *A vida nos centros educativos deve, tanto quanto possível ter por referência a vida social comum e minimizar os efeitos negativos que o internamento possa implicar para o educando e seus familiares, favorecendo os vínculos sociais, o contacto com familiares e amigos e participação das entidades públicas ou particulares no processo educativo e de reinserção social.*

Uma referência ainda relativa ao encerramento do CE da Boa Vista com uma capacidade para 58 educandos, com a conseqüente redução da possibilidade do aconselhável internamento dos jovens perto da sua área de residência. A abertura do CE de Vila do Conde satisfaz vagas e condições de habitabilidade, mas contribui por outro lado para o acentuar de uma distribuição geográfica desequilibrada e impeditiva do adequado trabalho com as famílias e comunidades de pertença.

b. Modelos

As medidas tutelares educativas...visam a educação do menor para o direito e a sua inserção de forma digna e responsável, na vida da comunidade (LTE nº1, art. 2º).

...a actividade escolar oficial desenvolvida nos centros educativos deve ser orientada de modo a adaptar-se às particulares necessidades dos menores e facilitar a sua inserção social (LTE nº2, art. 160).

i. Escolar/Formativo (académico, profissional)

As respostas oferecidas pelos CEs não correspondem à necessária resposta individualizada prevista no quadro da LTE. Apesar de se tratar de pequenos grupos de educandos, a oferta educativa é *massificada*: o sistema escolar organizado em módulos não tem capacidade para

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

se adaptar aos diferentes níveis de literacia, mesmo tratando-se de grupos que não ultrapassarão os 7 alunos.

Por outro lado, a adopção de um calendário escolar rígido, idêntico ao do sistema educativo, não é compatível com os diferentes tempos de entrada e saída dos jovens internados.

A necessária racionalização do funcionamento dos CEs não pode ser feita a partir do centro, mas dos jovens que tem por missão educar.

Como exemplo de tal, e contrário a tudo o que se passa pelo resto da Europa, Portugal tem vindo a adoptar um sistema gradualmente mais centralizador de gestão dos CEs, o que se reflecte até na adopção do Regulamento Interno, agora geral a todos os CEs, não tendo sido levada em conta a diversidade dos mesmos e sem que tenha sido feita uma avaliação adequada e sistemática dos resultados de um funcionamento diversificado.

ii. Educativo (pessoal, para o direito)

A formação em outras áreas que não exclusivamente as escolares e vocacionais e o acompanhamento em sessões que os educandos terão com os seus monitores, dependem da iniciativa do responsável pelo centro e da oferta existente na comunidade envolvente, sendo sempre excepcional a sua ocorrência.

Sabe-se contudo, a importância da integração rotinada no programa de formação pessoal de áreas que envolvam as artes plásticas, a música, o movimento e outras artes performativas, na recuperação e desenvolvimento de jovens com comportamentos problemáticos.

Finalmente, a ausência de uma oferta regular de acompanhamento psíquico compromete o cumprimento dos objectivos propostos pela LTE, bem como o afastamento temporal das sessões de discussão do projecto pessoal com o técnico responsável (quinzenal) dificulta um trabalho personalizado e em profundidade com cada educando.

iii. Reintegração

Como já se referiu atrás, não há modelo de reintegração.

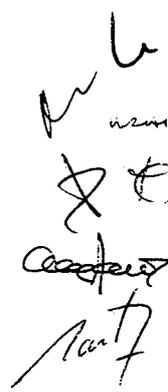
O trabalho com as famílias é praticamente inexistente e depende casuisticamente da vontade das mesmas, da localização geográfica, etc. Não se estabelecem acordos com as famílias dos jovens internados, não se acompanham estas famílias no sentido de elas próprias adquirirem as necessárias competências, não se avalia a adequação do meio familiar para o retorno do jovem, nem se preparam alternativas caso o meio familiar continue disfuncional e disfuncionalizante.

Unidades residenciais com o adequado acompanhamento para uma progressiva integração na comunidade são inexistentes, à excepção (como já se referiu) da Madeira. Como é inexistente trabalho preparatório de integração na vida da comunidade, nomeadamente pela celebração de protocolos que permitam postos de trabalho ou preparem o regresso à comunidade. De

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

novo, o CE da Madeira é excepção ao oferecer a integração em acções de voluntariado como forma de preparação para o retorno à sociedade.

Finalmente, nada se sabe do percurso destes jovens depois de saírem dos CEs: nada se sabe do sucesso do modelo educativo, nada se sabe de reincidências criminais.



5. Notas finais

Uma primeira nota de reflexão relativa à fase que antecede a entrada nos CEs.

Não é possível analisar em profundidade o processo de enquadramento de jovens com comportamentos sociais problemáticos em CEs sem ter em conta as condições em que muitos destes nasceram e cresceram, como foram indevidamente acompanhados por adultos, familiares ou próximos, negligenciados, abusados, mas sempre sem um modelo de referência positivo.

Pela análise de muitos processos e por estudos de caso realizados, podemos chegar à conclusão de que uma parte significativa dos jovens que passam por CE foram crianças sinalizadas como em risco, pertencem a famílias em risco, a quem não foi prestada a devida atenção e acompanhamento, por deficiência dos serviços “vocacionados” para tal ou até por resistência dos mesmos, por múltiplas razões todas naturalmente derivadas da sua situação de exclusão social.

Pela análise de tais processos também podemos chegar à conclusão de que muitos desses jovens foram retirados pelos serviços de justiça às suas famílias naturais, por motivos julgados necessários para garantirem o seu desenvolvimento, tendo sido entregues a instituições pressupostamente adequadas que, ou por o não serem, ou por não possuírem meios adequados, financeiros, humanos e técnicos, nomeadamente em saúde mental, se viram impossibilitadas de fornecerem tal enquadramento educativo. Verifica-se assim, pela análise de casos, que parte significativa de jovens colocados em centros de protecção acaba por, mais tarde, vir a ser colocada em CE, depois de cometerem actos ilícitos e crimes.

Há assim uma relação muito estreita entre a passagem de jovens acolhidos em protecção, por terem sido considerados vítimas, para CE por cometerem delitos, por se terem tornado agressores...

Podemos ainda registar a inexistência da necessária intervenção precoce que travaria muitos destes percursos.

Uma segunda nota de reflexão, ainda de carácter geral, na qual se podem incluir os seguintes factores:

- Inexistência de medidas contentoras para atitudes desadequadas de jovens em processo de protecção, particularmente grave quando se trata de jovens já com comportamentos socialmente graves e prática de actos delinquentes;

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

- Actos delinquentes repetidos por jovens sem quaisquer medidas correctivas adequadas e atempadas (existem jovens que só foram a tribunal e colocados em CE depois de 6, 7 actos delinquentes graves...), adquirindo um natural sentimento de impunidade (não se pode deixar aqui de referir toda a problemática que resulta da intervenção condicionada a queixa no caso dos crimes semi-públicos);
- Atrasos significativos na aplicação da justiça quando se está perante actos delinquentes praticados por jovens;
- Cumprimento de várias medidas, em períodos consecutivos, que não são objecto de um cúmulo jurídico;
- Lentidão da decisão do tribunal relativamente a eventuais propostas de revisão das medidas apresentadas pelos directores dos CEs.

Finalmente uma terceira nota de reflexão quanto ao funcionamento dos centros: o quadro legal definido e os pressupostos que lhe estão subjacentes, a (pequena) dimensão da população abrangida, impunham que o sistema fosse de excelência, e não é.

Depois de ter visitado todos os centros, dificilmente se pode concluir por uma apreciação satisfatória apesar de serem identificáveis pontos positivos, como a humanização dos espaços obtida em Coimbra, ou a incorporação de melhorias no funcionamento resultantes de observações feitas pela Comissão no decurso de visitas anteriores, ou ainda o conhecimento que as equipas dirigentes evidenciam dos educandos à sua guarda, entre outros.

No entanto, e para além da reflexão mais profunda e compreensiva que faremos como já dissemos num próximo relatório, queremos assinalar desde já, como áreas de intervenção urgente, as seguintes:

1. A utilização de quartos de contenção para a fase de acolhimento dos educandos no centro é totalmente desadequada, pelo que deverá ser encontrada uma outra solução;
2. A rigidez dos modelos educativos, quer na componente escolar, quer nas variantes vocacionais não é compatível com os diversos níveis de literacia dos educandos, com os tempos de admissão nos CEs, com a indispensável personalização do projecto educativo, pelo que deverão ser estabelecidos protocolos com as DREs, nomeadamente, no sentido de realizar aquele objectivo;
3. A natureza dos actos praticados e a situação de confinamento em que se encontram os educandos são de *per si* razões suficientes para um acompanhamento psicoterapêutico enquadrado no projecto educativo de cada um, pelo que deverá ser assegurada em todos os CEs a presença de técnicos de saúde mental;
4. A aquisição de competências pessoais e sociais não encontra resposta satisfatória na oferta do modelo educativo EFA, pelo que devem os CEs estabelecer protocolos com diversas entidades que o possibilitem, nomeadamente pelo desenvolvimento de valências fundamentais como a música, a dança ou outra actividade performativa;
5. O desleixo e a fealdade das instalações são incompatíveis com um projecto educativo, nomeadamente porque não fornecem as necessárias referências de enquadramento e

u.
p. n. n.
Z
C
M

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

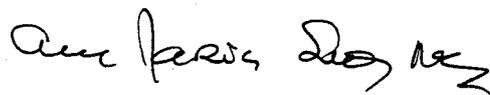
porque a *beleza* a par da ordem são factores pedagógicos estruturantes, pelo que a reorganização dos espaços deverá ter em conta a necessidade de criação de ambientes humanizados;

6. O vestuário e o calçado são factores identitários e fundamentais na aquisição de competências pessoais e sociais, pelo que se considera que a roupa e o calçado que os educandos usam devem estar em condições de arranjo compatíveis;
7. A aprendizagem de hábitos quotidianos de limpeza e arranjo, não se confinam à higiene pessoal, pelo que deverão os educandos ser envolvidos no tratamento das suas roupas, no cuidado dos espaços em que vivem;
8. As famílias são um eixo fundamental na vida dos jovens, qualquer que seja o peso negativa ou positivo que tenham nos seus percursos, pelo que têm que ser encontrados canais de articulação interdepartamental que garantam que se trabalham as famílias e com as famílias;
9. Os processos individuais dos educandos são um instrumento fundamental para a compreensão de cada jovem e da decorrente intervenção, pelo que devem ser reorganizados de forma mais racionalizada, evitando nomeadamente repetições de informação;
10. A integração na comunidade, nomeadamente a integração profissional tem que ser preparada pelo que há que ponderar o estabelecimento de protocolos com empresas nas áreas da formação fornecidas pelos CEs;
11. A avaliação do sistema tutelar educativo implica o conhecimento dos percursos dos jovens depois de abandonarem os CEs, pelo que é indispensável e urgente a organização sistematizada de um sistema de *follow-up* e a sua efectiva aplicação.

Uma nota final relativamente aos acordos celebrados com a Associação Meridianos. Não é possível a partir da visita ao CE da Madeira e do pouco tempo de funcionamento da experiência ter uma percepção abrangente e fundamentada do modelo prosseguido. No entanto, não pode deixar de se referir: que a vigilância extremamente apertada inspira a sensação de se estar num regime, porventura com excesso de contenção e que se considera inaceitável que os técnicos que trabalham com os jovens não falem português, mas castelhano.

Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

A Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos

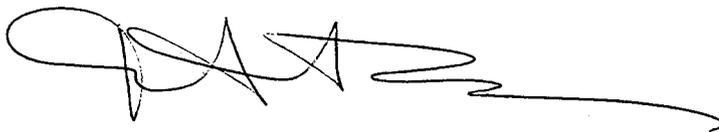


Ana Maria Seça Neves (Representante do Governo)

Jorge Vilaça (Representante do Conselho Superior da Magistratura)



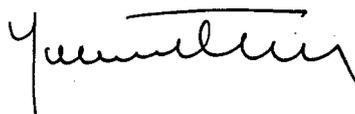
Maria do Carmo Peralta (Representante do Conselho Superior do Ministério Público)



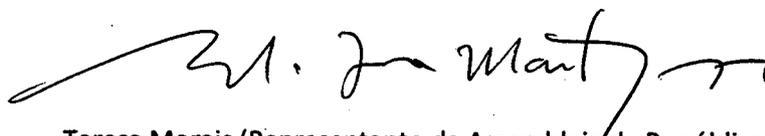
Maria do Rosário Carneiro (Representante da Assembleia da República - PS)



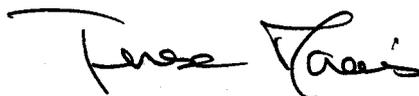
Norberto Martins (Representante de organizações não governamentais de apoio à criança)



Ricardo Martinez (Representante de organizações não governamentais de apoio à criança)



Teresa Morais (Representante da Assembleia da República - PSD)



Lisboa, Janeiro de 2011